

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO COMPASS HIGH
GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO**
CNPJ 51.234.049/0001-40
("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será adaptar para **COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA** e sua classe única denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 20 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO COMPASS HIGH GRADE ICATU
PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA

CNPJ nº 51.234.049/0001-40

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993 de 24 de março de 2022, conforme alterada (respectivamente, “CMN” e “Resolução CMN 4993”) e demais regulamentações aplicáveis e terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJMF sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	CG Investimentos Brazil Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, localizado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, salas 1.401 e 1.402, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.982.447/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.468, expedido em 23 de outubro de 2019 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
CONSULTORIA	ICATU Consultoria de Investimentos Ltda., sociedade autorizada a prestar consultoria de investimentos em valores mobiliários ao amparo da Resolução CVM nº 19/21, conforme Ato Declaratório nº 5.786, de 17 de fevereiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.315.180/0001-33.
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.1 O FUNDO se enquadra na categoria de fundo de investimento financeiro, conforme o Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

1.2 O FUNDO é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.

Regulamento

COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA

CNPJ nº 51.234.049/0001-40

1.3 Todas as referências ao regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, se houver.

1.4 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo o público-alvo e a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência, se aplicável; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas, conforme o caso; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços, sem prejuízo daqueles eventualmente consagrados no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial contratante será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso.

1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, em caso de agirem com comprovada má-fé ou dolo, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.

2.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

2.2 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Regulamento

COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

CNPJ nº 51.234.049/0001-40

2.3 Os investimentos na Classe não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

1.3 O GESTOR pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas descritas como encargos do FUNDO no momento em que o FUNDO atingir, pela primeira vez, o patrimônio líquido de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou durante os primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do FUNDO, contados da data da primeira integralização de cotas, o que ocorrer primeiro:

- (i) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (ii) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; e
- (iii) honorários e despesas do auditor independente.

3.2 3.3 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, o presente regulamento não dispõe acerca do rateio de despesas comuns entre as classes ou a contingências que possam recair sobre o FUNDO. Todos os encargos e contingências do FUNDO serão debitados do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

1.4 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, por meio eletrônico ou correspondência física.

- 4.1.1** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.2** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.3** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 4.1.4** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.5** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.6** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples de votos dos presentes, independentemente da matéria.

Regulamento

COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENTA FIXA

CNPJ nº 51.234.049/0001-40

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Parte Geral da Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 O ADMINISTRADOR disponibilizará as informações periódicas e eventuais do FUNDO em sua página na rede mundial de computadores disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas ou encaminhará de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável. O GESTOR, por sua vez, divulgará na forma da regulamentação aplicável, em sua página da rede mundial de computadores e, demais canais eletrônicos que vier a utilizar, link de direcionamento para informações dos FUNDOS divulgadas na página do ADMINISTRADOR..

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	A classe tem como objetivo obter ganhos superiores ao CDI mediante investimentos em ativos financeiros de renda fixa e/ou cotas de fundos que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou índices de preços, desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe destina-se a receber, indiretamente via fundos especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos (“FIEs”), os recursos referentes às Reservas Técnicas dos Planos Geradores de Benefício Livre - PGBL e dos Vidas Geradores de Benefício Livre – VGBL, da ICATU SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, considerados investidores profissionais, doravante designada “INSTITUIDORA”. Os Planos acima referidos são destinados exclusivamente a Proponentes Não Qualificados, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 463 e 464 de 19 de fevereiro de 2024 (respectivamente, “Resolução CNSP 463” e “Resolução CNSP 464”). A Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, qual seja, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") n.º 698/2024 e 699/2024 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 432, de 12 de novembro de 2021 e alterações posteriores ("Resolução CNSP n.º 432/21"), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores ("Resolução CMN n.º 4.993/22").
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II Salão 501, BLC II, Sala 601, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" CUSTODIANTE ").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido dividendos, os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	A aplicação e o resgate de cotas da classe podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto

O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, E REGIME DE INSOLVÊNCIA

1.2 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

1.3 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

1.4 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 e seguintes da Parte Geral Resolução 175.

1.5 Serão aplicáveis as disposições previstas no artigo 122 e seguintes da Parte Geral da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

2.1 Conforme previsto no item 2.1, o Cotista reconhece que sua responsabilidade perante a Classe é limitada ao valor de suas cotas subscritas, nos termos da legislação aplicável. Não obstante, o Cotista obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar, na proporção das suas cotas detidas na Classe, os aportes adicionais de recursos que eventualmente forem solicitados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, com a exclusiva finalidade de viabilizar o cumprimento, pela Classe, de compromissos de investimento celebrados perante fundos de investimento e/ou classes de cotas eventualmente investidos por parte da Classe, tendo em vista a qualidade de cotista ostentada pela Classe em tais fundos de investimento e/ou classes de cotas, conforme o caso.

CAPÍTULO 2 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1 As cotas da classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas da classe conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

2.2 É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

2.3 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da classe, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.4 Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

2.5 As cotas da classe são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano(s), devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

2.6 O ADMINISTRADOR deverá prestar ao cotista todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições aplicáveis constantes do art. 90 da Circular da **SUSEP** nº 698 e do art. 92, da **Circular SUSEP 699**.

2.7 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+2 Útil a partir da solicitação ("Data da Conversão"). Pagamento: D+2 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

2.8 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

2.9 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

2.10 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia. Competirá à assembleia especial de cotistas, portanto, deliberar acerca da liquidação da classe, bem como os procedimentos aplicáveis.

2.11 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

2.2 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

3.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

3.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, compete privativamente à assembleia especial de cotistas deliberar sobre: (i) a substituição do Custodiante; (ii) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia; (iii) a alteração da política de investimento do FUNDO; e (iv) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas.

2.3 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, por meio eletrônico ou correspondência física.

3.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

3.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

3.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

2.4 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

3.1.5 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

3.1.6 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

3.1.7 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

3.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples de votos dos presentes, independentemente da matéria

3.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Parte Geral da Resolução 175.

3 REMUNERAÇÃO

3.4 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,9% (nove décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,9% (nove décimos por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.vincipartners.com/distribuicao .	
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, qual seja, a Circular SUSEP 698 e Circular SUSEP 699, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“**CNSP**”) n.º 432 de 12 de novembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CNSP 432**”), a Resolução CMN 4993.

4.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

3.1 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	25%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Cotas de Fundos de Renda Fixa classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora como Fundos Especialmente constituídos com base na Resolução CMN n.º 4.993/22	Vedado		
5) Ativos de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	0%	75%	75%
6) Debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento dos	0%	30%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da CVM			
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto ações.	0%	50%	50%
8) Cotas de Fundos de Renda Fixa, constituídos na forma de condomínio aberto, e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%	50%	
9) Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5), (6) e (7) acima e (11) abaixo, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.	0%	25%	25%
10) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, desde que estes possuam em seus respectivos regulamentos previsão que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.	0%	15%	
11) Debêntures emitidas por Sociedade de Propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, exceto as Debêntures de infraestrutura citadas no item 6) acima desta tabela.	0%	25%	
12) Debêntures emitidas por companhia fechada, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.	0%	25%	
13) Certificado de Recebível Imobiliário emitido via Lei 12.431, na forma regulamentada pela CVM	0%	15%	
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, desde que sejam listados em bolsa.	Vedado		
15) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6), (7), (9) e (11) acima.	Vedado		
16) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
17) Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	0%	20%	20%
18) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial e Cotas de quaisquer Fundos com o sufixo “Investimento no Exterior constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%	
19) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

20) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima	0%	20%		
21) Cotas de Fundo de Índice em Investimento no Exterior	0%	20%		
22) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	20%		
23) Brazilian Depositary Receipts.	Vedado			
24) Cotas de fundos de Investimento que possuam a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM				
25) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior.	0%	10%		
26) Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos	0%	5%		
27) Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente	0%			
28) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento.	Vedado			
29) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado			
30) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP desde que qualificados como Entidade de Investimento nas formas regulamentadas pela CVM e definidas abaixo.	Vedado			20%
31) Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela CVM	Vedado			
32) COE com valor Nominal em Risco.	Vedado			
33) COE com valor Nominal Protegido.	Vedado			
34) Cotas de Fundos Multimercados, exceto as mencionadas no item (4).	0%	20%		
35) RCE ou créditos de carbono do mercado voluntário	Vedado			

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

36) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado e cotas de fundos de ações especialmente constituídos nos termos do Item (4).	Vedado	Vedado	
37) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.	Vedado		
38) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	Vedado		
39) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).			
40) Cotas de fundos de ações exceto as mencionadas no item (36)	Vedado		
41) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.			
42) Debêntures de ofertas públicas com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações.			
43) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.	Vedado		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS ⁽¹⁾			(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)
		Mín.	Máx.
Poderá realizar operações nos mercados de derivativos e liquidação futura limitados a 100% do Patrimônio Líquido do fundo, observando inclusive os limites de prêmios e margem abaixo mencionados		0%	100%
Margem requerida do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE		0%	15%
Prêmio de opções pagos limitados do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE		0%	5%
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens 17 a 27.		0%	20%
⁽¹⁾ NO CÔMPUTO DO LIMITE DE QUE TRATA O REFERIDO ITEM, NO CASO DE OPERAÇÕES COM OPÇÕES QUE TENHAM, CUMULATIVAMENTE, A MESMA QUANTIDADE, O MESMO ATIVO SUBJACENTE, O MESMO VENCIMENTO E EM QUE O PRÊMIO REPRESENTA A PERDA MÁXIMA DA OPERAÇÃO, DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR DOS PRÊMIOS PAGOS DEDUZIDO DO VALOR DOS PRÊMIOS RECEBIDOS.			
LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.		0%	100%
2) Instituição financeira, e, desde que respeitado o disposto no art. 92 da Resolução CNSP nº 432/2021, por seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) abaixo.		0%	25%
3) Companhia aberta, e, desde que respeitado o disposto no art. 92 da Resolução CNSP nº 432/2021, por seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, desde que esta não seja instituição financeira.		0%	15%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.		0%	5%
5) Cotas de fundos de investimento financeiro não classificados como FIE ou		0%	49%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

FIFE.			
6) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, desde que os regulamentos excluam a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada.	0%	5%	
7) Cotas de FII e FICFII	Vedado		
8) Cotas de FIP	Vedado		
9) Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Vedado		
10) Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado Acesso”	Vedado		
11) Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures de infraestrutura	0%	5%	
12) C.O.E.	Vedado		
13) Companhias securitizadoras	0%	5%	
14) Organizações financeiras internacionais	0%	10%	
15) Sociedade de Propósito específico (SPE), não mencionadas no item (9) acima	0%	5%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	MAX POR MODALIDADE
1) Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas, desde que respeitado o disposto no art. 92 da Resolução CNSP n.º 432/21 e observados os limites estabelecidos neste regulamento, diretamente através do FIE ou FIFE.	0%	80%	80%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas e, desde que respeitado o disposto no art. 92 da Resolução CNSP n.º 432/21 e observados os limites estabelecidos neste regulamento, diretamente através do FIE ou FIFE.	0%	80%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas e, desde que respeitado o disposto no art. 92 da Resolução CNSP n.º 432/21 e observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas e, desde que respeitado o disposto no art. 92 da Resolução CNSP n.º 432/21 e observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	100%	
5) Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas e, desde que respeitado o disposto no art. 92 da Resolução CNSP n.º 432/2.	Vedado		
6) Contraparte com Instituidora, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da GESTORA.	Vedado		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8) Operações realizadas com a Instituidora, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, realizadas <u>estritamente</u> para intermediação de operações.	Permitido	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os títulos e valores mobiliários emitidos no exterior, <u>desde que componham o patrimônio líquido dos fundos os itens (17) a (27)</u> e desde que registrados em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados, em todos os casos, em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizado o investimento ou em instituições regulamentadas, conforme regulação específica, e observando os critérios abaixo estabelecidos	20%	
Veículos ou fundos constituídos no exterior acessados diretamente pelos FIEs ou FIFEs	Vedado	
OUTRAS ESTRATÉGIAS2		
Ouro	Vedado	
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado	
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada a vedação de realização de operações de venda de opção a descoberto	Autorizado	
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	Autorizado	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado	
Operações por meio de negociações privadas.	Vedado	
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade)	Autorizado	
Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance	Autorizado	
Realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, exposição superior ao total das posições detidas à vista	Vedado	
Realizar operações com derivativos na modalidade "sem garantia"	Vedado	
Aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido	Vedado	
Realizar operações de venda de opção a descoberto	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se	Vedado	
Realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (a) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau; (b) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere o item (a), exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista; e (c) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no item (a), ou empresas ligadas	Vedado	
Aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da seguradora, EAPC, sociedade de capitalização ou ressegurador local, de seus controladores, de	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum	
--	--

4.3 Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM, excetuadas as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Os títulos e valores mobiliários devem ser objeto de registro, com identificação do titular, de depósito centralizado em conta individualizada em nome da seguradora, da sociedade de capitalização, da entidade aberta de previdência complementar ou do ressegurador local, ou objeto de custódia, em todos os casos em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades;

4.4 A classe pode aplicar até 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros classificados como crédito privado.

4.5 A atuação do Fundo e dos Fundos Investidos nos mercados de derivativos:

(a) Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos, condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;

(b) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

(c) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

(d) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;

(e) Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação";

(f) Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados, possibilitando a identificação do contrato derivativo realizado;

(g) As posições do FIE ou FIFE em mercados derivativos devem observar as seguintes condições:

I - margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE; e

II - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE.

4.6 No cômputo do limite de que trata o inciso II do caput, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.

4.7 Investimento no Exterior:

4.7.1 O sistema de registro, escrituração, custódia ou depósito central de que trata os limites (17) a (27) previstos na tabela constante do item 6.3 acima deve permitir a identificação do investimento realizado pela sociedade seguradora, sociedade de capitalização, entidade aberta de previdência complementar ou pelo ressegurador local, com a consequente segregação do patrimônio do agente de registro, escrituração, custódia e liquidação.

4.7.2 Os fundos investidos constituídos no exterior e acessados através de veículos locais, itens (17) a (27) da tabela constante do item 6.3, devem prever em seu prospecto: não gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou obrigar o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

3.2 Alocação por investimento:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.3 Deverá ser verificado pelo Gestor, quando da tomada de investimento, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários.

4.7.3 Excetuam-se desta obrigatoriedade:

- I - títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II - créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- III - ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações;
- IV - debêntures de infraestrutura mencionadas no item (6) acima.

4.8 É vedado, ainda:

- 4.8.1** Aquisição de cotas de fundo de investimento cujo regulamento não atenda aos requisitos previstos na regulamentação 4.993; ou
- 4.8.2** Aquisição de cotas de fundo de investimento que não sejam os descritos no atual regulamento;
- 4.8.3** Adquirir ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;
- 4.8.4** Investir em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

5.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
O investimento do cotista na Classe não está sujeito ao imposto de renda retido na fonte. São isentos de IR, no resgate e na tributação antecipada, os cotistas qualificados como sociedade de seguro, de previdência e de capitalização ou que aplicarem recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios, desde que qualificados como entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.	
II. IOF:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.
-----------------	--

CAPÍTULO 6 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

6.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

6.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

6.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

6.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

6.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros, Risco Decorrente da Precificação de Ativos, Risco Cambial, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

6.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

6.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

6.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

6.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COMPASS HIGH GRADE ICATU PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

* * *